



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14/2025

Autor: Vereador Jonas Bernardo de Amorim

Ementa: *Altera os artigos 56, § 2º, e 143-A da Lei Orgânica do Município de Maracás e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Trata-se da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 14/2025**, de autoria do Vereador **Jonas Bernardo de Amorim**, que visa **alterar os artigos 56, § 2º, e 143-A** da Lei Orgânica do Município de Maracás, adequando suas disposições a novas realidades administrativas e institucionais do Município, com vistas a aprimorar o funcionamento da estrutura político-administrativa e garantir maior eficiência à gestão pública municipal.

A proposta foi regularmente protocolada, lida em plenário e encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de parecer quanto aos aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa**, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGAL

A Lei Orgânica Municipal é o instrumento normativo que estrutura o poder local, e sua alteração segue rito próprio, disciplinado pela própria Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo observar os princípios e limites estabelecidos pela **Constituição Federal (arts. 29 e 30)**.

Compete à Câmara Municipal, nos termos do **art. 29, caput, da Constituição Federal**, elaborar e emendar a Lei Orgânica do Município, respeitados os princípios da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Do ponto de vista **formal**, a proposta atende aos requisitos necessários para a tramitação de emenda à Lei Orgânica, observando o **número mínimo de assinaturas**, o **processo legislativo adequado** e a **forma escrita** compatível com as normas da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

No aspecto **material**, as alterações propostas nos artigos 56, § 2º, e 143-A não afrontam qualquer dispositivo constitucional, tampouco princípios basilares da administração pública ou da organização municipal, não havendo **vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade**.

A Comissão ressalta que o conteúdo da proposta está dentro da **competência legislativa do Município**, e a tramitação da emenda deve seguir o rito qualificado de votação previsto na Lei Orgânica, exigindo **dois turnos de discussão e votação** e o **quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** entende que a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 14/2025** é **constitucional, legal e adequada à técnica legislativa**, não havendo impedimentos para sua tramitação.

Assim, **opina favoravelmente** à continuidade do processo legislativo e posterior **apreciação pelo Plenário**, observadas as formalidades previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Projeto aprovado por unanimidade.

Maracás, 21 de Outubro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão